



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360829

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2108313-50.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº:37561

AGRV. Nº: 2108313-50.2025.8.26.0000

COMARCA: VOTORANTIM

AGTE.: MAIARA DOS SANTOS ASSUNÇÃO

AGDO.: FINAMAX CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de busca e apreensão proposta por Finamax Crédito, Financiamento e Investimento em face de Maiara dos Santos Assunção, deferiu a liminar.

Recorre a ré.

Sustenta que a mora não está caracterizada, pois já havia



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

negociado o pagamento do débito e aguardava o encaminhamento dos boletos de pagamento. Alega que está caracterizado o *venire contra factum proprium*. Pede efeito suspensivo.

Verifico que o veículo já foi apreendido (fls. 41 dos originais).

Na sequência, a agravante apresentou contestação com documentos (fls. 42/119 dos originais).

Evidente a perda superveniente do interesse recursal.

Pelas razões expostas, deixa-se de conhecer deste agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora